



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

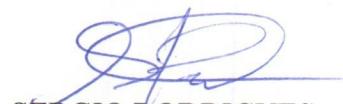
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

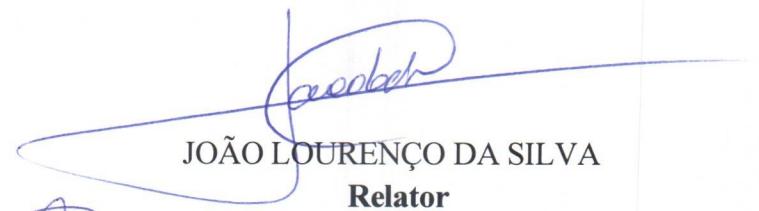
ATA N° 01/2026

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, os membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, composta pelo Presidente Vereador Sérgio Rodrigues, Relator Vereador João Lourenço da Silva e Membro Vereador Gilmar Amarante Torres, para análise das matérias constantes na pauta da Comissão datada de 09 de fevereiro de 2026. Aberta a reunião pelo Presidente, foram colocados em discussão os Projetos de Lei nº 01/2026 ao nº 19/2026, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, que tratam de autorizações para abertura de créditos adicionais especiais e contratação de operação de crédito destinada a investimentos públicos. A Comissão procedeu à análise das matérias sob os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, verificando a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro, limites de endividamento e adequação das fontes de recursos. Após análise técnica, a Comissão constatou que todos os projetos apresentam regularidade quanto à previsão orçamentária, indicação de recursos e atendimento ao interesse público municipal, não sendo identificadas inconsistências de ordem financeira que impeçam sua tramitação. Do entendimento jurídico e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 08/2026. No tocante ao Projeto de Lei nº 08/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., a Comissão analisou os aspectos financeiros e o parecer da Assessoria Jurídica, o qual abordou a competência do Executivo para a iniciativa da matéria, a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes e os limites estabelecidos pela legislação federal e pelo Senado Federal para contratação de operações de crédito. Constou do entendimento jurídico que, diante do exposto, a Procuradoria manifestou-se por meio do parecer, indicando às comissões competentes que solicitasse os documentos necessários para a adequada instrução do projeto de lei, conforme apontado na fundamentação técnica apresentada. A Comissão observou que o valor da operação de crédito encontra-se dentro dos limites legais de endividamento municipal, que a finalidade da contratação está vinculada a investimentos públicos e contrapartidas de convênios e que, sob a ótica financeira e orçamentária, não foram constatadas irregularidades que impeçam a continuidade da tramitação legislativa. Diante da análise técnica e do entendimento jurídico apresentado, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento concluiu que não há irregularidades financeiras ou orçamentárias que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026, motivo pelo qual deliberou pela emissão de parecer favorável à matéria. Dessa forma, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deliberou, por unanimidade, pela emissão de **pareceres favoráveis** aos Projetos de Lei nº 01/2026, 02/2026, 03/2026, 04/2026, 05/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 13/2026, 14/2026, 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026 e 19/2026, por estarem em conformidade com as normas financeiras, orçamentárias e fiscais vigentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelos membros da Comissão.

Diamante do Norte – PR, 09 de fevereiro de 2026



SÉRGIO RODRIGUES
Presidente



JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator



GILMAR AMARANTE TORRES
Membro